



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 1

PORTARIA N. 396/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde tomando como base no art. 68 da Lei n. 1762/86:

1. **PATRICIA AUGUSTA DO REGO MONTEIRO LACERDA**, matrícula nº 267-4A, 30 (trinta) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 21385/2014, no período de 30.8 a 28.9.2014;

2. **JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO**, matrícula nº 214-3A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 21606/2014, no período de 01 a 15.9.2014;

3. **MARCUS ANTONIO ALBUQUERQUE MARINHO**, matrícula nº 000.564-9A, 20 (vinte) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 18735/2014, no período de 10 a 29.9.2014;

4. **RAIMUNDO NILO MENEZES NUNES**, matrícula nº 076-0A, 62 (sessenta e dois) dias de licença, conforme Laudo Médico nº 21383/2014, no período de 31.8 a 31.10.2014;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 400/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4226/2014,

R E S O L V E:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARTA SUELLY LOPES MARTINS**, matrícula n.º 000.150-3A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 401/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 4227/2014,

R E S O L V E:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOSÉ CARLOS ZANOTTO**, matrícula n.º 000.014-0A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 402/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, com base no artigo 68 da Lei n. 1762/86:

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **JULIO ALAN DOS SANTOS VIANA**, matrícula nº 001.361-7A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 2

Lauda Médico nº 22047/2014, no período de 16 à 30.9.2014, com base no artigo 68 da Lei n. 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 403/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores abaixo, para participarem do "14º Congresso Amazônico de Gestão de Pessoas" a ser realizado na cidade de Manaus/AM, nos dias 9 e 10.10.2014, no Tropical Hotel.

NOME	Matricula
Ana Dilza Barros de Azevedo	001.176-2B
Andréia Mergulhão de Araújo	001.537-7A
Daniele Oliveira Garcia	001.318-8A
Eliana Barbosa da Silva	001.470-2A
Greicy Vieira do Valle	001.912-7A
Kátia Maria Neves Lobo	000.386-7A
Leandro Beiragrande da Costa	001.685-3A
Mariangela de Melo Verçosa	000.423-5A

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 404/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 292/2014- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 23.9.2014, constante do Processo n. 3670/2014,

R E S O L V E:

RECONHECER em favor da servidora **ANA ROSA PICANÇO MACHADO**, matrícula nº 000.041-8A, à averbação de 1.130 (um mil cento e trinta) dias, que correspondem a 03 (três) anos 01 (um) mês e 05 (cinco) dias, referente ao período 03.03.1986 a 06.04.1989.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 405/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 290/2014- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 17.9.2014, constante do Processo n. 3792/2014,

R E S O L V E:

RECONHECER em favor da servidora **LACILDA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 000.066-3A, à averbação de 949 (novecentos e quarenta e nove) dias, que correspondem a 02 (dois) anos 07 (sete) meses 09 (nove) dias, referente aos períodos 01.04.1975 a 09.04.1976 e 01.12.1976 a 30.06.1978.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 406/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 3

CONSIDERANDO a Decisão n. 305/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 30.9.2014, constante do Processo n 3971/2014;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **SÔNGILA RIBEIRO MELLO**, matrícula n. 000.106-6A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 24.7.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei 3627/2011, para gozo em data oportuna.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

Portaria SG nº 31/2014, de 14 de outubro de 2014

Designa a servidora **PATRICIA CRISTINA MARANHÃO AMED** para atuar como fiscal do Contrato nº 14/2014-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa **B SILVA DE SEIXAS EVENTOS-EPP**.

A **Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, em **substituição**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 635/2013-GPDRH, de 27 de dezembro de 2013, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 02 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora **PATRÍCIA CRISTINA MARANHÃO AMED**, matrícula nº 10537-A para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º 14/2014, referente aos serviços de fornecimento de alimentação por buffet, especializada em cozinha regional e nacional dos eventos internos e externos deste TCE-AM, realizada pela empresa **B SILVA DE SEIXAS EVENTOS**, CNPJ: 08.274.282/0001-27.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

PROCESSO N.: 4350/2014

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO **COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**

ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO - CGL

RESPONSÁVEL: SR. EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO – PRESIDENTE DA CGL

REPRESENTANTE: SENHOR PABLO GALVÃO MARANO – REPRESENTANTE DA EMPRESA UTSCH DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLACAS DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1904/2014 – CGL, CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PLACAS E TARJETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS / DETRAN - AM, POR POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS E/OU INCOMPATIBILIDADES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

DESPACHO

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Senhor Vitor Hugo Santos Nabeth, Representante da empresa UTSCH do Brasil Indústria de Placas de Segurança Ltda., na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n. 1904/2014 - CGL, cujo objeto é a realização de Registro de Preços, para a aquisição, pelo menor preço global, de placas e tarjetas, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas / DETRAN - AM, por possíveis inconsistências e/ou incompatibilidades no Instrumento Convocatório.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 114/115), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

Da análise inicial realizada, a primeira constatação que tenho a fazer é que os autos chegaram até mim após a data prevista para o início da sessão (dia 06/10/2014, às 15:45, conforme se verifica à fl. 64 dos autos), ingressando neste Gabinete no exato dia especificado para a homologação do certame, após a verificação de documentos e amostras, conforme estipulado na Inicial do Representante, à fl. 03 dos autos.

Ademais, constata-se que o objeto do procedimento licitatório em questão muito se assemelha ao objeto do Pregão Eletrônico n. 1232/2014, que já foi o escopo de uma Representação nesta Corte de Contas, com pedido de medida cautelar, devidamente analisado por este Gabinete, que entendeu prudente pela concessão da medida cautelar requerida, originando o Processo n. 3161/2014 que ainda se encontra em curso neste Tribunal de Contas.

Deve-se ressaltar que acerca deste tema, tem-se o teor da Decisão Judicial de fls. 27/32 carreada aos autos, na qual fica evidenciada que o magistrado também entendeu prudente pela concessão da medida cautelar requerida.

Posteriormente, verifica-se que houve uma mudança no objeto do Pregão Eletrônico n. 1232/2014 para o Pregão Eletrônico n. 1904/2014, uma vez que o primeiro refere-se à **contratação** de pessoa jurídica para a confecção das placas e tarjetas, enquanto o segundo refere-se à **aquisição** das mesmas. Contudo, a despeito dessa mudança no objeto, ao analisar o Instrumento Convocatório constata-se que as demais inconsistências apontadas pelo Representante subsistem nos autos, razão pela qual passo a realizar a primeira manifestação deste Gabinete no processo em epígrafe, elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 4

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de **qualquer pessoa**, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que o Senhor Vitor Hugo Santos Nabeth, Representante da empresa UTSCH do Brasil Indústria de Placas de Segurança Ltda., possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...)"

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma: "O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF. Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão 'inaudita altera parte' sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte. (...)"

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder providimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

A inicial da presente Representação informa que o Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 1904/2014 - CGL apresenta possíveis inconsistências e/ou incompatibilidade que devem ser melhor analisadas, uma vez que supostamente inviabilizam a ampla competição do certame, a

composição precisa da proposta de preços, dentre outras coisas. Passo a transcrever as inconsistências apontadas pela Representante:

1. Exigência de inscrição em registro cadastral para participar de Pregão, violando a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/2002;
2. Prazos exíguos para assinatura de ata e para entrega de produtos e amostras;
3. Impossibilidade de composição precisa da proposta de preços;
4. Enquadramento tributário equivocado para o objeto licitado;
5. Descumprimento de requisitos mínimos para licitar Registro de Preços;
6. Exigência ilegal de nota fiscal anexa a cada Atestado de Capacidade Técnica;
7. Risco à qualificação Técnica dos licitantes, em vista da autorização da soma dos Atestados de Capacidade Técnica;
8. Exigência Ilegal de Múltiplo Licenciamento Ambiental;
9. Exigência incabível de credenciamento no Estado de origem de cada licitante;
10. Violação à livre iniciativa do eventual contratado pela exigência de contratar por meio do SINE/AM;
11. Vedação irrazoável à participação dos consórcios, reduzindo drasticamente a quantidade de potenciais participantes da licitação;
12. Exigência excessiva de Laudo Técnico comprovando atributo do bem objeto da licitação já atestado pela homologação do DENATRAM.

Debruçando-me sobre a situação exposta nos autos, não posso deixar de considerar plausíveis as razões apresentadas pela empresa autora da Representação. Certamente as condições impostas pelo Instrumento Convocatório, por uma análise superficial do caso, atingem frontalmente o princípio da competitividade do procedimento licitatório, e, confrontam com alguns dispositivos legais, colidindo, assim, com o interesse público como um todo.

Destarte, com o objetivo de preservar o direito da empresa representante de participar de regular procedimento licitatório, considero cabível me manifestar no sentido de determinar que **suspenda o Pregão Eletrônico n.º 1904/2014 - CGL**, até que sejam apresentadas justificativas em relação às impropriedades apontadas nesses autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Ressalta-se que a mencionada suspensão deve ser realizada **no exato status em que se encontrar o Pregão Eletrônico n.º 1904/2014 - CGL, como o mesmo já foi iniciado, determino que suspenda a homologação do certame, caso ainda não tenha ocorrido, e, se tiver sido realizada, determine que suspenda a emissão da nota de empenho, ou, qualquer ato subsequente que inviabilize eventual formalização de Termo Contratual, caso ainda não tenha sido celebrado.**

Se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de suspender o procedimento licitatório, **no exato status em que se encontra**, há possibilidade de serem causados graves danos ao interesse público, com consequências graves e de difícil reparação, podendo inclusive gerar danos irreversíveis ao erário público, uma vez que, pela situação exposta na presente Representação, o caráter competitivo da licitação pode ter sido aniquilado, inviabilizando, também, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Tendo em vista a possibilidade de dano iminente, caso não seja suspenso do **Pregão Eletrônico n.º 1904/2014 - CGL**, na exata fase em que se encontra, entendo configurada situação de urgência para fundamentar a **concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte'**, pois desta forma, a concessão de prazo para manifestação do responsável, conforme os trâmites regimentais desta Corte de Contas, não poderá gerar qualquer mudança da decisão que suspendeu o procedimento licitatório.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 5

grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, Senhor Epitácio de Alencar e Silva Neto, para apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo desta Representação.

Por todo exposto, considerando a relevância e a urgência que a Medida Cautelar requer, **DETERMINO**:

I) **A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1904/2014 - CGL, cujo objeto é a realização de Registro de Preços, para a aquisição, pelo menor preço global, de placas e tarjetas, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas / DETRAN - AM, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;**

II) **A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1904/2014 - CGL, a qual deve ser realizada no exato status em que o mesmo se encontrar, suspendendo a continuação do certame, a homologação do mesmo, caso ainda não tenha ocorrido, e, se tiver sido realizada, determino que suspenda a emissão da nota de empenho, ou, qualquer ato subsequente que inviabilize eventual formalização de Termo Contratual, caso ainda não tenha sido celebrado.**

III) **A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:**

a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;**

b) **CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;**

c) **REMESSA DOS AUTOS à DICAD-AM, a fim de adotar as seguintes providências:**

c.1) **Notifique o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, a fim de informá-lo sobre a determinação no sentido de suspender imediatamente o Pregão Eletrônico n.º 1904/2014 - CGL, bem como, para conceder 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante, remetendo cópia da inicial da presente Representação (fls. 02/26), solicitando, ainda, que o mesmo mencione em sua defesa as ponderações que se fizerem necessárias acerca das diferenças entre o processo em epígrafe e o Processo n. 3161/2014, que se refere ao Pregão Eletrônico n.º 1232/2014 – CGL, de forma a exercer em sua plenitude o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);**

c.2) **Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).**

d) Após o cumprimento das determinações acima, **MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,**

e) Por fim, **RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, ____ de _____ de 2014.**

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÃO.

PROCESSO Nº 4396/2014 – Representação com pedido de Medida Cautelar relativas ao Contrato nº 038/2013 e seu respectivo aditivo, firmado entre a Municipalidade.

DESPACHO: Tomo o conhecimento da presente representação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em 15 de outubro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 15 de outubro de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2014.

Relator: Cons. Júlio Cabral

Processo: 11612/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SOLANGE SIMÕES FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPLIV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 0184667B DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/04/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11611/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. WALDERGLACY RODRIGUES DOS SANTOS CHAGAS, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE E, MAT. Nº FEC07/41138, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE 17/09/2013.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 6

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 11506/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DALVINA PROCÓPIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº. 102.980-0A, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02/04/2014.
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.
Órgão: FUAM

Processo: 11649/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SANTANA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 1194097E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14/04/2014.
Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 11609/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUCINDA RODRIGUES DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE E, MAT. Nº. FEE03/41280, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE 26/08/2013.
Procurador: Elissandra Monteiro Freire
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 11344/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ODERLI FREITAS DE ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL II, CLASSE F, MATRÍCULA FEE 07/41383, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 12.06.2013.
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 11785/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUCILENE MARIA ROSAS CORTEZ, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE E, MAT. FEC07/41171, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO N 127 DE 29/04/2014.
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 6331/2012
Natureza: Prest. de Contas de Convênio
Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA DA GRAÇA FREIRE DE CARVALHO, DIRETORA GERAL DO NÚCLEO DE AMPARO SOCIAL

TOMÁS DE AQUINO - CASA DO CAMINHO SIMÃO PEDRO, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 010/2011, FIRMADO COM A SEMASDH.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO TERMO DO CONVÊNIO Nº10/2011.JULGAR REGULAR. RECOMENDAÇÃO À ORIGEM E AO SR. JOSÉ TARCISIO FEIJÓ MACHADO.
Órgão: SEMASDH

Processo: 11759/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NILDA CARVALHO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL, REFERÊNCIA G, MAT. Nº 105.284-5D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.
Órgão: SEDUC

Processo: 2689/2014
Natureza: Pensão
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. OMAR AQUINO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDORO DO SR. ROBERVAL DA COSTA MONTEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE VIGILANTE, MAT. Nº. 011.257- 7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 12/05/2014.
Procurador: Elissandra Monteiro Freire
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.
Órgão: FMT/HVD

Processo: 6551/2007
Natureza: Pensão
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ROMAR AQUINO MONTEIRO, FILHO DO EX-SERVIDORO, SR. ROBERVAL DA COSTA MONTEIRO.
Procurador: Elissandra Monteiro Freire
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.
Órgão: FMT/HVD

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 3610/2011
Natureza: TRANSFERÊNCIA
Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DAMASCENO, SOLDADO QPPM, MATRÍCULA 125.496-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.04.2011.
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO À AMAZONPREV. NOTIFICAR O SR. JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DAMASCENO.
Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 287/2013
Natureza: Pensão
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LAUCIRENE GONÇALVES CORRÊA, NA CONDIÇÃO DE ESPOSA DO EX-SERVIDORO RAIMUNDO GUIMARÃES CORRÊA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE URUCARÁ, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 018/2012, PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.08.2012.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pag. 7

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: PREF. MUN. DE URUCARÁ

Processo: 10726/2013
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO CARLOS DA PAZ CASTELO BRANCO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº. 014.728-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE AGOSTO DE 2013.
Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 11592/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. WANDA MARIA ALVES SANTA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 1026020A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08/04/2014.
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 10813/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LAURA TAKAHASHI MONTEIRO, NO CARGO DE ES-ASSISTENTE SOCIAL E-09, MATRÍCULA Nº 061.933-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 28.10.2013.
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEMSA

Processo: 2189/2012
Natureza: Prest. de Contas de Convênio
Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ELIMAR CUNHA E SILVA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS- AGEESMA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 05/11, FIRMADO COM SEC.
Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO TERMO DO CONVÊNIO Nº05/2011. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. DAR QUITAÇÃO PLENA AO RESPONSÁVEL.
Órgão: SEC

Processo: 11783/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE MOURA NOBRE, NO CARGO DE PROFESSOR, NIVEL I, CLASSE A, MAT. Nº. FEE03/42863, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24 DE 13/01/2014.
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

Processo: 3834/2012
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DAS GRAÇAS GAMA DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NI, RII,

MATRÍCULA Nº 088, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, LOTADA NA SEMED.
Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: Prefeitura Municipal de Iranduba

Processo: 11653/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GENEILDE REBELO PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0277240A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/04/2014.
Procurador: Elissandra Monteiro Freire
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INATIVADA.
Órgão: SEDUC

Processo: 2581/2014
Natureza: Pensão
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. HELENA XAVIER LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. EUDES D'AQUINO LIMA, SERVIDOR APOSENTADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.
Órgão: TJAM

Processo: 11490/2014
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO MAGALHAES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, CODIGO PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MAT. Nº. 023.965-8B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/03/2014.
Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. NOTIFICAR À INTERESSADA. DAR CIÊNCIA À AMAZONPREV.
Órgão: SEDUC

Relator: Cons. Yara Amazônia Lins R. dos Santos

Processo: 4766/2011
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ JURANDIR VIEIRA NEVES, ANALISTA LEGISLATIVO, CLASSE D, REFERENCIA III, MATRÍCULA Nº 0067-9, DO QUADRO DE PESSOAL DA CMM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08/06/2011.
Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 10026/2014
Natureza: Transferência
Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIZ CARLOS VILAS BOAS SILVA, NO CARGO DE CABO PM, MATRÍCULA Nº 054.653-4C DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.
Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 8

Órgão: PMAM

Processo: 7603/2012

Natureza: Retificação/ Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GORETTE LIMA CARIOCA, NO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE ACORDO COM O ATO Nº 569/2012-PTJDVEXPED/TJ-AM, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DE 31.10.2012.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 11434/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ZANIRA DE ALENCAR MOREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MAT. Nº. 001.493-1C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/03/2014.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11475/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZINHA MORAIS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA G, MAT. Nº. 026.719-8B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/03/2014.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 4023/2009

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO EDVALDO M. DE SOUZA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DO PARATARIZINHO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 02/2009, FIRMADO COM A SEPROR.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO TERMO DO CONVÊNIO Nº02/09. JULGAR REGULAR COM RESSALVA.

Órgão: SEPROR

Processo: 3311/2012

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO INSTITUTO RUI BARBOSA, REFERENTE AO CONVÊNIO 01/2011, FIRMADO COM O ESTADO DO AMAZONAS.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO TERMO DO CONVÊNIO Nº01/11. JULGAR REGULAR COM RESSALVA.

Órgão: Casa Civil

Processo: 5453/2011

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIZ SOARES VIEIRA, ARCEBISPO METRO- POLITANO DA ARQUIDIOCESE DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 34/11, FIRMADO COM A SEC.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 34/11. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO.

Órgão: SEC

Processo: 6582/2009

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FULVIO DA SILVA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 21/2009, FIRMADO COM A SEPROR.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO TERMO DO CONVÊNIO Nº21/09. JULGAR REGULAR COM RESSALVA.

Órgão: SEPROR

Processo: 11319/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SERVENTUÁRIO SR. JOSÉ RUFINO FILHO, NO CARGO DE JUIZ DE PAZ, DE ACORDO COM O ATO Nº 350/2014-PTJ, PUBLICADO NO D.J.E DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Órgão: TJAM

Processo: 10191/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MIRIAN TEIXEIRA SANTA, NO CARGO DE PROFESSORA DO QUADRO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. COMUNICAR AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

Órgão: IMPREVI

Processo: 10179/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AYDA ALEGRIA ARAUJO, NO CARGO DE PROFESSORA, MATRÍCULA Nº 1444-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO AMAZONAS DE 13 DE JANEIRO DE 2013.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA DE MAUÉS.

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Processo: 10877/2013

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. OLIVINA SUÇUARANA PEREZ, NO CARGO DE MEDICO ESPECIALISTA, CLASSE II, NIVEL 1, REFERENCIA A, MATRICULA Nº. 003.127-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 11038/2014

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. FRANCISCO JOSE SANTOS GUILHERME, NO CARGO DE 2º SARGENTO OPPM, MAT. Nº. 053.939-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/06/2013.

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 9

Processo: 11207/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. GELSON DA SILVA OLIVEIRA, NO CARGO DE ARTIFICE, 3ª CLASSE, REFERENCIA I, NIVEL A, MAT. Nº. 003.690-0B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA UEA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31/01/2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: UEA

Relator: Aud. Alípio Reis Firmo Filho

Processo: 3631/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ANTÔNIO ROMÃO DAS CHAGAS, CÔNJUGE DA SRA. ELIZA MEDINA CHAGAS, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. APLICAR MULTA AO SR. MARIOLINO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO.

Órgão: PREF. MUN. DE S.ISABEL R.NEGRO

Processo: 3235/2013

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, OBJETO DO EDITAL Nº 005/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO AMAZONAS DE 17/04/2013.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

Processo: 655/2014

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA PARA O CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE PARINTINS, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 10/2014-GR/UEA.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: UEA

Processo: 11431/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARILDA SOLIMÕES DE MEIRELES, NO CARGO DE ANALISTA LEGISLATIVO NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA 20, MAT. Nº. 690, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: ALEAM

Processo: 2344/2014 - (apenso nº4469/2013,4484/2013)

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REFERENTE A 3ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 162/05, FIRMADO COM A SEDUC.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: SEDUC

Processo: 4468/2013- (apenso nº2344/2014,4484/2013)

Natureza: Prest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 162/2005, FIRMADO COM A SEDUC.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: SEDUC

Processo: 4484/2013- (apenso nº4468/2013,2344/2014)

Natureza: rest. de Contas de Convênio

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ADENILSON LIMA REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 162/2005, FIRMADO COM A SEDUC.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: SEDUC

Processo: 11688/2014

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LOURDES DOS SANTOS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MAT. N 003.218-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/04/2014.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SUSAM

Processo: 11722/2014- (apenso nº11625/2014)

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. HUMBERTO NONATO LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 0294012B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29/05/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11625/2014- (APENSO nº11722/2014)

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. HUMBERTO NONATO LIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERENCIA H, MATRÍCULA 0294012A DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/04/2014.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SEDUC

Manaus, 19 de setembro de 2014

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe da Segunda Câmara



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 10

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 629/2014-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº 5773/2011.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de outubro de 2014.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALINTON PEREIRA DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 893/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 10960/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Outubro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **LOURDES RODRIGUES DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 690/2014-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 11019/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Outubro de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

Emenda da Resolução Nº 07, publicada em 15/09/2014 - Edição-nº-967-DOE.

Anexo constante do Art. 4º, § 1º.

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DO AUDITÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Pelo presente instrumento, de um lado o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, doravante denominada CEDENTE, neste ato representado pelo Secretário Geral de Administração, e do outro lado _____, RG _____, CPF _____, CNPJ _____ responsável pela _____, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente "Termo de Cessão de Uso", sob a forma e as condições constantes a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso do Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, localizado na Avenida Efigênio Sales, 1155, bairro Parque 10 de Novembro, nesta cidade de Manaus, doravante denominado "espaço cedido", para a realização de _____, a ser realizado pelo órgão _____;

Parágrafo único – na hipótese de desvio da finalidade do uso, será determinada a desocupação imediata do "espaço cedido", podendo ser utilizada força policial para tal providência.

CLÁUSULA SEGUNDA: O uso do "espaço cedido", objeto deste termo, é exclusivo para a finalidade descrita na Cláusula Primeira, e se dará no período das ____ às ____ horas do dia ____ de _____ de 201____, devendo durante sua utilização ser observado pelo CESSIONÁRIO o respeito à coisa pública, sendo proibida a desordem e algazarra.

§ 1º. Ao término do prazo de cessão o "espaço cedido" deverá ser restituído na forma em que fora entregue;

§ 2º. O controle ou segurança das pessoas no "espaço cedido" fica sob responsabilidade do CEDENTE.

§ 3º. Os materiais e equipamentos para montagem da estrutura de *coffee break* ou similar, iluminação especial, gravação e sonorização, somente poderão ser descarregados no estacionamento determinado pela DIAM com conhecimento da DIAM.

§ 4º. É de total responsabilidade do CESSIONÁRIO o fornecimento e montagem de mesas de *coffee break* ou similar, iluminação especial, gravação e sonorização ou por ele terceirizado, atribuindo-lhe qualquer dano ou avaria causado aos espaços físicos, mobiliários e equipamentos do Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, proveniente da montagem dos equipamentos para atendimento do evento, *danos esses* em alvenaria, pintura, instalação elétrica, equipamentos de som e imagem, assoalho de palco, carpete, poltronas e outros. Bem como, também é de responsabilidade do CESSIONÁRIO a montagem, iluminação ou sonorização, o material utilizado na montagem, a forma de montagem (estrutural e elétrica), funcionários ou terceirizados, e também os artistas e público em geral, tanto durante a montagem e desmontagem do evento como no decorrer do mesmo.

§ 5º. Todo e qualquer lixo produzido pelo CESSIONÁRIO ou empresas por ele contratadas na montagem e desmontagem de suas estruturas, deverá ser recolhido e dado destino final pelas mesmas. Não serão permitidos no espaço da realização do evento, sobras de materiais, caixas vazias, baús de transporte de equipamentos e materiais, caixas de papelão, restos de fitas adesivas e outros resíduos originários da montagem e desmontagem das estruturas, assim como manchas de tintas, restos de fitas coladas no assoalho ou paredes do palco ou em outros locais, sendo proibido encostar equipamentos e sobra dos mesmos nas paredes de carpete





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 11

ou de qualquer outro ambiente. Estes deverão ser removidos pela empresa ou por ela terceirizados.

CLÁUSULA TERCEIRA: O uso do “**espaço cedido**” objeto deste termo, não importará ônus para o CESSIONÁRIO, exceto em caso de despesas decorrentes da recuperação de eventuais danos que porventura venham a ocorrer, as quais ficam obrigadas a arcar ou reembolsar;

CLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CESSIONÁRIO antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis no “**espaço cedido**”, de modo que no momento da devolução do espaço, todos estejam nas mesmas condições de quando os recebeu:

§1º O CEDENTE realizará, através da DIAI, vistoria no espaço de modo a verificar se foram cumpridas as disposições acima.

§2º Se, após o evento, forem encontrados bens danificados, o CESSIONÁRIO ficará responsável pela sua reposição ou conserto.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura, nos móveis, na fachada, nas paredes externas, internas, ou utilizar materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes, fixar pregos ou buchas, fazer instalações elétricas.

Parágrafo único – é vedada a utilização do sistema de som do local, inclusive caixas de som e microfones. Se o favorecido necessitar de aparelhagem de som, deverá contratar firma especializada na prestação desse serviço.

CLÁUSULA SEXTA: É terminantemente proibido a utilização do nome do CEDENTE para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou pessoas físicas, bem como a cobrança de ingressos de qualquer

tipo para o evento e o comércio de bens e serviços nas dependências do “**espaço cedido**”.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CESSIONÁRIO declara que não irá utilizar no evento, produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, como fogos de artifícios e outros, e toma ciência que é terminantemente proibido fumar e adentrar ao espaço cedido com alimentos e bebidas.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente Termo de Cessão de Uso será dirimida amigavelmente entre as partes; não obstante, fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir eventuais litígios.

E por assim estarem de acordo e ajustados, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cessão de Uso em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Manaus, ___ de _____ de 201_.

CEDENTE
Secretário Geral de Administração

1ª testemunha
RG -
CNPJ/CPF -

CESSIONÁRIO

2ª testemunha
RG -
CNPJ/CPFJ -

Emenda da Resolução Nº 06, publicada em 22/08/2014 - Edição-nº-952-DOE.

Anexo constante do art. 1º, que acresceu o Parágrafo único do Art. 31, da Resolução nº 33, de 20 de dezembro de 2012

Termo de Responsabilidade





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pag. 12

<p>RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO EXPEDIDOR:</p> <hr/> <p>Secretário Geral de Administração</p> <p>Manaus, de de.....</p> <p style="text-align: center;">RECEBI</p>	<p>RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO RECEBEDOR:</p> <div style="border: 1px solid black; height: 100px; width: 100%;"></div> <p>DATA DE RECEBIMENTO: / /</p> <p>NOME</p> <p>COMPLETO:.....</p>
--	---

Declaro assumir total responsabilidade pela guarda deste (s) processo (s) e deixá-los (s) à disposição do Tribunal Contas do Estado do Amazonas, respeitado o prazo estabelecido na Tabela de Temporalidade e do Código Civil, art. 205, para o caso de uma eventual solicitação.

Manaus, de de 201.....

.....
Gestor

ALERTA N.º 48/2014

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que o índice mínimo de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) ser mensurado anualmente;
- A importância nuclear de tal agregado para o bem estar dos cidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo ao agregado acima;

Decide **ALERTAR** o Governo do Estado do Amazonas para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE):

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Educação	Governo do Estado do Amazonas	4º Bimestre/2014	21,90%	25%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia, a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente ao agregado acima citado, pode implicar em aplicação insuficiente na rubrica acima aposta, evoluindo, portanto, para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 13

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: [...] VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: [...] e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 06 de outubro de 2014.

Josué Claudio de Souza Filho
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Pedro Augusto Oliveira da Silva
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SETEMBRO DE 2014

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de Setembro, para exame do Ministério Público, 864 (oitocentos e sessenta e quatro) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADOR:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pag. 14

Procurador	Remanes Centes do mês de Agosto	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Roberto C. K. da Silva	21	46	37	32	38	15	85	19
Carlos Alberto S.	3	78	6	42	9	28	79	8
Evanildo S. Bragança	81	64	30	56	29	21	106	69
Elizângela L. C. Marinho	39	55	26	46	11	31	88	32
João B. de Souza	9	53	6	33	14	21	68	0
Elissandra M. Freire	19	80	24	43	28	41	112	11
Ademir C. Pinheiro	14	43	60	56	3	44	103	14
Ruy Marcelo A.	24	50	27	35	26	20	81	20
Fernanda C. V.	45	62	28	62	22	27	111	24
Evelyn F. de Carvalho	12	57	32	58	6	19	83	18
TOTAL	267	588	276	463	186	267	916	215





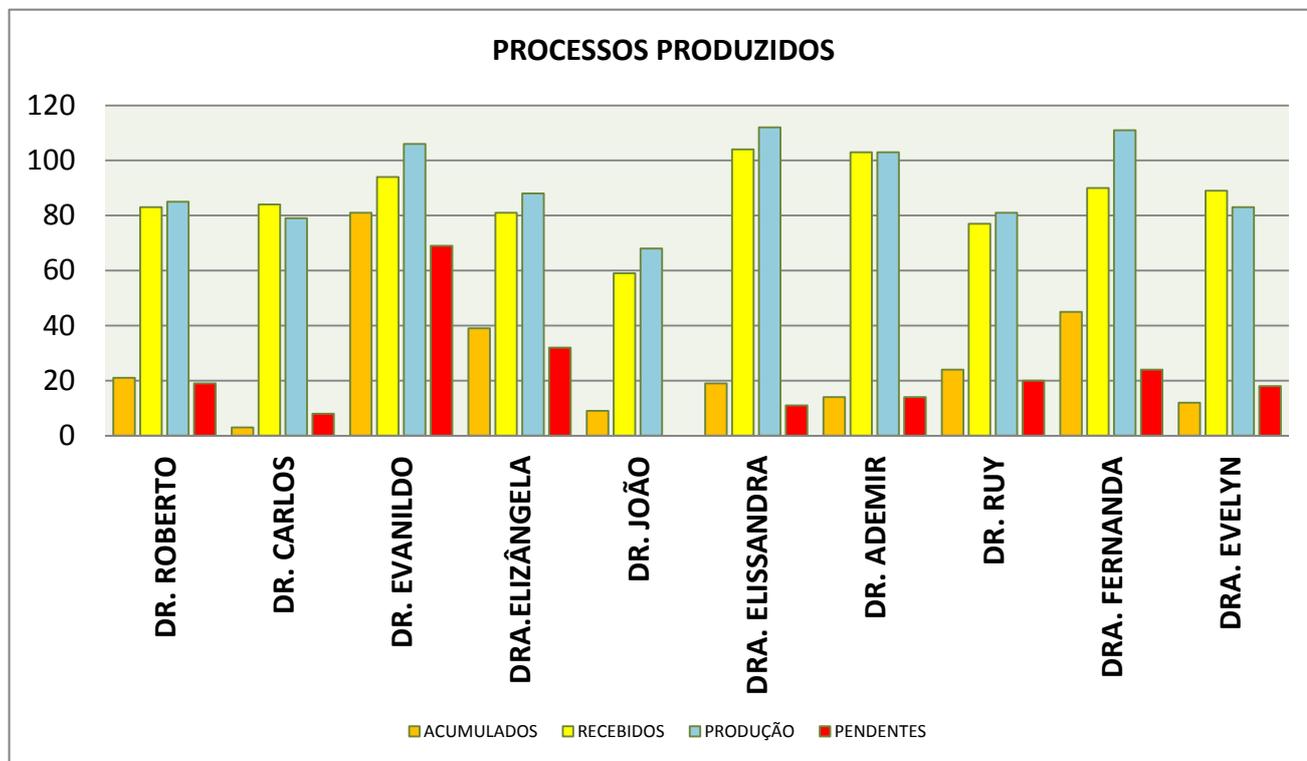
Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pag. 15



III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procurador	Recursos	Representação		Adendo	Ofícios Requisitórios	Recomendações	Arg. Inconst.	Consulta	Denúncia	Outros	Total
		Interna	Externa								
Roberto C. K. da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Carlos Alberto S. Bragança	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Evanildo S. Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elizângela L. C.	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	4
João B. de Souza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elissandra M. Freire	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ademir C. Pinheiro	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Ruy Marcelo A. Fernanda C. V.	0	0	6	0	4	0	0	0	0	1	11
Fernanda C. V.	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Evelyn F. de Carvalho	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	9
TOTAL	4	0	8	0	16	0	0	0	0	1	29





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 16

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	177	105	159	441
CÂMARAS	286	81	108	475
TOTAL	463	186	267	916

V - PROCESSOS ALOCADOS POR SETOR:

Em cumprimento a Portaria nº 16, de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre tramitação dos processos com permanência superior a 180 (cento e oitenta) dias no MPC/AM, em 30 de setembro de 2014, temos a seguinte situação:

PROCURADOR	TOTAL DE PROCESSOS ALOCADOS NO SETOR	PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE PERMANÊNCIA (DIAS)
Roberto C. K. da Silva	31	21
Carlos Alberto S. Almeida	22	29
Evanildo S. Bragança	87	46
Elizângela L. C. Marinho	32	20
João B. de Souza	4	7
Elissandra M. Freire	59	40
Ademir C. Pinheiro	20	22
Ruy Marcelo A. de Mendonça	53	36
Fernanda C. V. Mendonça	38	91
Evelyn F. de Carvalho	59	33
MINISTÉRIO PÚBLICO	405	91

Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.





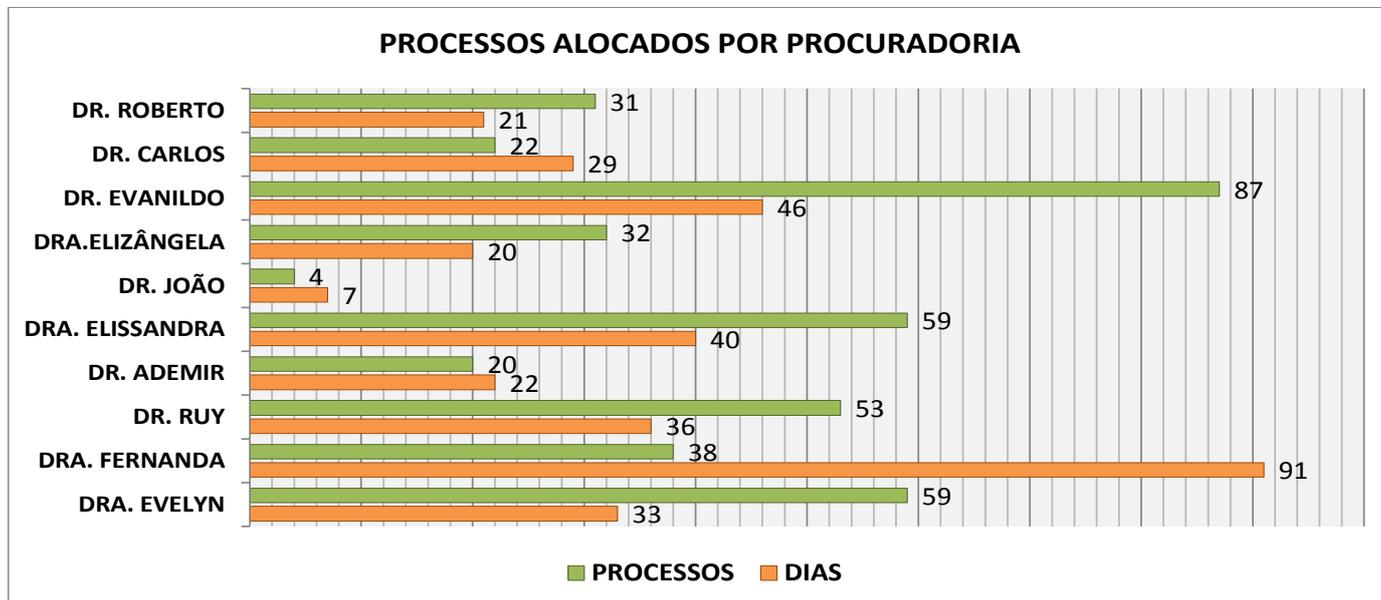
Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 17



Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.

VI - QUADRO DETALHADO DOS PROCESSOS COM TEMPO DE PERMANÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS:

8ª Procuradoria: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

PROCESSO	OBJETO	PERMANÊNCIA
1603/2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO SR. PAULO RICARDO ROCHA FARIAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, EXERCÍCIO 2013. (U.G. 380101)	91 DIAS

Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2014.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador-Geral

RELATÓRIO DO 3º TRIMESTRE DE 2014 (JULHO/AGOSTO/SETEMBRO) DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO TRIMESTRE:

Foram recebidos, no terceiro trimestre de 2014, para exame do Ministério Público, 2.647 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 18

Procurador	Remanescentes do mês de junho	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Roberto C. K. da Silva	35	167	114	118	87	92	297	19
Carlos A. S de Almeida	0	188	16	106	15	75	196	8
Evanildo S. Bragança	53	195	152	176	68	87	331	69
Elizângela L. C. Marinho	17	155	92	121	23	88	232	32
João B. de Souza	16	157	46	109	54	56	219	0
Elissandra M. Freire	0	190	104	121	72	90	283	11
Ademir C. Pinheiro	7	108	164	169	17	79	265	14
Ruy Marcelo A. de	0	151	112	134	60	49	243	20
Fernanda C. V.	28	171	86	155	36	70	261	24
Evelyn F. de Carvalho	21	154	125	201	15	66	282	18
TOTAL	177	1636	1011	1410	447	752	2609	215

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO TRIMESTRE, POR PROCURADOR:





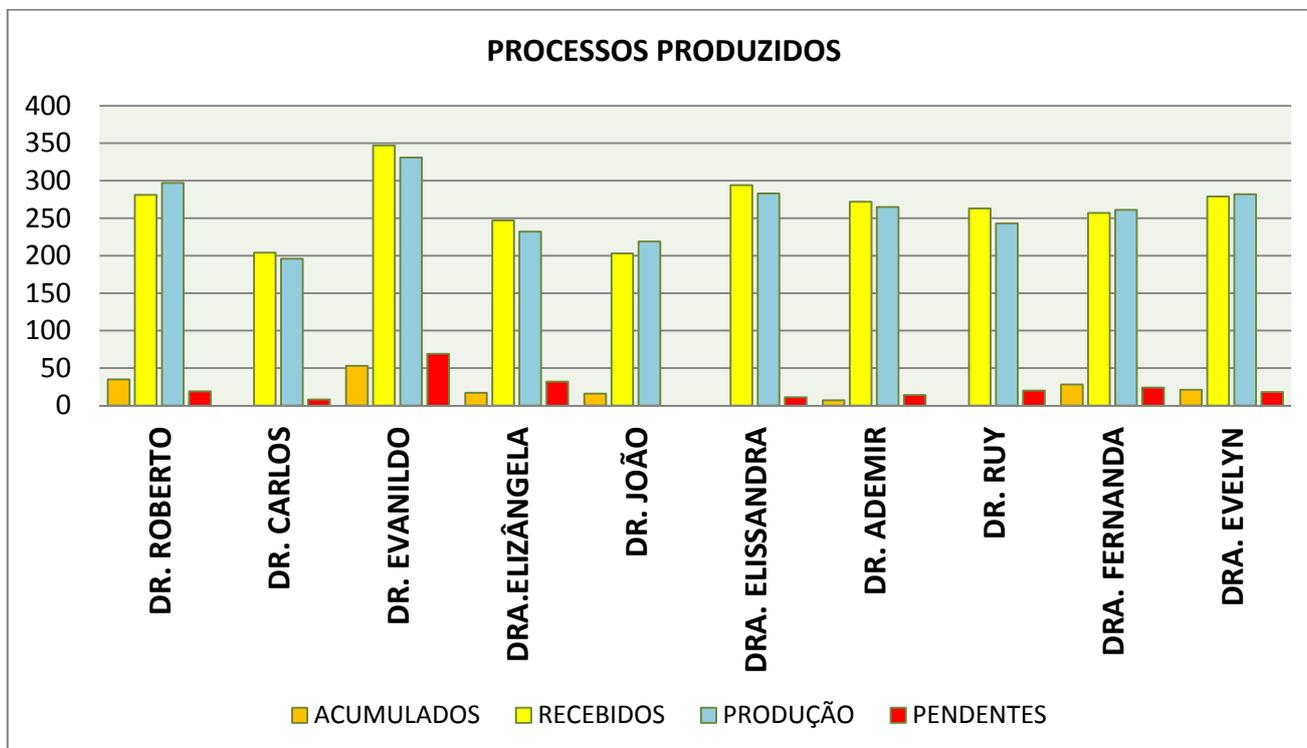
Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pag. 19



III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, NO TRIMESTRE:

Procurador	Recursos	Representação		Adendo	Ofícios Requisitórios	Recomendações	Arg. Inconst.	Consulta	Denúncia	Outros
		Interna	Externa							
Roberto C. K. da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Carlos Alberto S.	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0
Evanildo S. Bragança	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elizângela L. C.	1	0	2	0	8	0	0	0	0	0
João B. de Souza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elissandra M. Freire	1	0	1	0	6	0	0	0	0	0
Ademir C. Pinheiro	2	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Ruy Marcelo A.	2	0	9	0	9	0	0	0	0	1
Fernanda C. V.	3	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Evelyn F. de	0	0	7	0	14	0	0	0	0	0
TOTAL	9	0	20	0	54	0	1	0	0	2





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 15 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 989, Pág. 20

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO TRIMESTRE, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	411	246	414	1071
CÂMARAS	999	201	338	1538
TOTAL	1410	447	752	2609

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de outubro de 2014.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador-Geral

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública

www.saude.gov.br
DIQUE SAÚDE 0800 61 1997

DENGUE

SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br
Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde
SUS
Ministério da Saúde
BRASIL GOVERNO FEDERAL



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100